DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7079/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12640/2015
PROTOCOLO	: 1610562
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 40.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÓSTUMOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLAUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 21/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 98/2015, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a microempresa F. S. de Barros, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços póstumos, incluindo urnas simples e serviços de traslados funerários em âmbito municipal e intermunicipal para atender pessoas em situação de vulnerabilidade do município, no valor inicial da contratação de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 21/2015 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE-20286/2015- *f. 149/152).*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f.* 192 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-11322/2016).

É o relatório.

Das razões decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento

licitatório – Pregão Presencial nº. 21/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 98/2015, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a microempresa F. S. de Barros.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 98/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 21/2015 - e o Contrato Administrativo nº 98/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº21/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 98/2015*, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a microempresa F. S. de Barros, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão

Campo Grande/MS, 4 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator